



Projeto de Lei Nº  /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO  
COELHO

Protocolo: 0555 / 2025  
Data: 05 de dezembro de 2025  
Hora: 10:16

Autor: Washington Lopes e Cirlei Martim

Assunto: "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
FORMULAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA  
MUNICIPAL 'PROGRAMA DE ATENDIMENTO  
ODONTOLÓGICO MÓVEL' COM VISTAS...

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL ‘PROGRAMA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO MÓVEL’, COM VISTAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL MATRICULADA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Dr. Washington Lopes e Dra. Cirlei Martim**, Vereadores da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação da Política Pública Municipal “Programa de Atendimento Odontológico Móvel”, com vistas à promoção da saúde bucal da população infanto-juvenil matriculada na rede pública de educação, no âmbito do Município de Engenheiro Coelho, com a finalidade de promover o acesso universal, igualitário e contínuo à saúde bucal, por meio da implantação, operação e manutenção de Unidades Odontológicas Móveis (UOMs).

**Art. 2º** - A política pública “Programa de Atendimento Odontológico Móvel” a ser formulada tem por objetivos:

I – Ampliar e democratizar o acesso aos serviços de saúde bucal, priorizando a população infanto-juvenil das escolas públicas municipais e estaduais;

II – Reduzir as desigualdades no acesso aos serviços odontológicos, sobretudo em regiões periféricas, rurais ou de difícil acesso;

III – Realizar triagens, atendimentos clínicos e encaminhamentos para especialidades, quando necessário;

IV – Prevenir e tratar doenças bucais, com foco em ações educativas e promocionais de saúde bucal;

V – Integrar ações de saúde bucal às políticas públicas de saúde e educação do município;



VI – Reduzir a evasão escolar relacionada a problemas de saúde bucal;

VII – Atender às diretrizes do Programa Brasil Sorridente e do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC – Saúde), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 1.517/2023 e alterações posteriores.

**Art. 3º** – Para o atendimento da política pública do programa, a Unidade Odontológica Móvel (UOM) será estruturada de acordo com as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 4º** – Como diretriz de política pública, o Programa atenderá prioritariamente:

I – Alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, especialmente da educação infantil e do ensino fundamental;

II – Comunidades em situação de vulnerabilidade social, áreas rurais e localidades de difícil acesso, conforme mapeamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** – O atendimento será itinerante e realizado com base em cronograma definido pela Secretaria Municipal competente e com outras Secretarias que o Poder Executivo entender competentes para o atendimento.

**Parágrafo único.** O cronograma deverá garantir cobertura progressiva e periódica de todas as unidades escolares públicas do município.

**Art. 6º** – O atendimento será precedido de:

I – Autorização formal dos pais ou responsáveis legais;

II – Avaliação clínica inicial, com registro em prontuário físico ou eletrônico;

III – Encaminhamento para atenção especializada, quando identificada necessidade.



**Art. 7º** - O Programa a ser instituído poderá ser desenvolvido em parceria, a critério do Poder Executivo, com:

- I – Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
- II – Diretoria Regional de Ensino;
- III – Conselhos Municipais da Saúde, Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Universidades e faculdades com cursos na área da saúde;
- V – Organizações não-governamentais, associações e entidades da sociedade civil;
- VI – Entidades privadas com fins sociais, respeitada a legislação vigente.

**Art. 8º** - O financiamento do Programa, a critério do Poder Executivo, poderá ser realizado por meio de:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Recursos federais, especialmente oriundos do Ministério da Saúde, por meio do Novo PAC – Saúde e do Programa Brasil Sorridente;
- III – Emendas parlamentares estaduais e federais;
- IV – Convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas;
- V- Outras fontes de financiamento que o Poder Executivo entender viáveis.

**Art. 9º** - O Poder Executivo designará a Secretaria Municipal competente que será responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa.

**Art. 10º** - Como diretriz de transparência ativa, deve o Poder Executivo publicar relatório Trimestral com os seguintes indicadores:

- I – Número de atendimentos realizados e tipos de procedimentos executados;
- II – Número de escolas e comunidades atendidas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO – SP

III – Casos diagnosticados, resolvidos e encaminhados para atenção especializada;

IV – Avaliação de impacto nas condições de saúde bucal infantil;

V – Índice de satisfação dos usuários e das instituições beneficiadas.

**Art. 11º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo metas, fluxos, diretrizes operacionais e critérios para a formulação da Política Pública Municipal “Programa de Atendimento Odontológico Móvel.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 02 de dezembro de 2025

**Dr. Washington Lopes**  
Vereador

**Dra. Cirlei Martin**  
Vereadora



### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Lei visa instituir diretrizes para a formulação da Política Pública Municipal “Programa de Atendimento Odontológico Móvel” a fim de garantir, de forma efetiva, o acesso das crianças da rede pública de Engenheiro Coelho aos serviços de saúde bucal, reconhecidamente fundamentais para a saúde integral da criança e para seu pleno desenvolvimento escolar e social.

Dados epidemiológicos apontam que a cárie dentária ainda é uma das principais doenças crônicas da infância, afetando diretamente o rendimento escolar, a autoestima e a qualidade de vida das crianças.

Muitas vezes, a dificuldade de acesso aos serviços odontológicos, especialmente nas regiões periféricas ou em comunidades vulneráveis, agrava esse cenário. A

implantação de uma Unidade Odontológica Móvel permitirá a descentralização dos atendimentos, atingindo diretamente os locais onde estão as crianças e as escolas. Com isso, a proposta está em perfeita consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a política nacional de atenção à saúde bucal, o “Brasil Sorridente”.

O projeto também visa que seja atendido integralmente os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.517/2023 e sua alteração, que definem os parâmetros para os municípios se habilitarem à aquisição e operação de Unidades Odontológicas Móveis com recursos do Novo PAC – Saúde.

Nossa cidade possui equipes de saúde bucal ativas, estrutura de apoio e capacidade técnica para a execução da Política Pública Municipal “Programa de Atendimento Odontológico Móvel”, sendo plenamente elegível à solicitação de recursos federais.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto na promoção da saúde e na garantia de direitos fundamentais às crianças de Engenheiro Coelho.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 02 de dezembro de 2025

**Dr. Washington Lopes**  
Vereador

**Dra. Cirlei Martin**  
Vereadora